



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Palestrante: ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Sergipe



SIMPLES
NACIONAL



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE



SIMPLES NACIONAL

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), é administrado por um Comitê Gestor.



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Outras Formas de Tributação

- ✓ Lucro Real
- ✓ Lucro Presumido
- ✓ Lucro Arbitrado



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Lucro Real

Aplicado normalmente às empresas com pequena margem de lucro bruto e líquido

IRPJ	15% sobre o lucro
	10% adicional
CSLL	9% sobre o lucro
PIS	1,65% débitos e créditos
COFINS	7,60% débitos e créditos
IPI	% variável
ICMS	18% sobre o valor agregado
ISS	2% a 5% sobre serviços
INSS	26,3% a 31,8% sobre remuneração ou percentual sobre a receita bruta em alguns casos



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Lucro Presumido

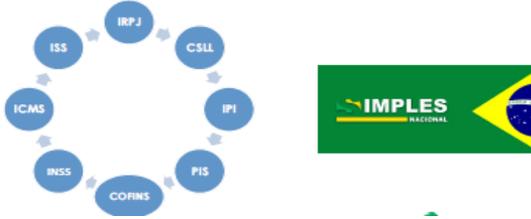
Aplicado normalmente às empresas com maior margem de lucro bruto e líquido

IRPJ	de 1,2% a 2% sobre as receitas de vendas de 4,8% a 8% sobre as receitas de serviços
CSLL	1,08% sobre as vendas 2,88% sobre as receitas de serviços
PIS	0,65% sobre as vendas e serviços
COFINS	3,00% sobre as vendas e serviços
Subtotal	De 5,93% a 6,73% sobre as vendas De 11,33% a 14,63% sobre os serviços
ICMS	18% sobre o valor agregado
ISS	2% a 5% sobre serviços
INSS	26,3% a 31,8% sobre remuneração ou percentual sobre a receita bruta em alguns casos



CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Simple Nacional – Unificação dos Impostos - Arrecadação



Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos se dá mediante documento único de arrecadação - DASN;



TRIBUTOS ABRANGIDOS

Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.2012/1991, **não será cobrada** na alíquota do SIMPLES NACIONAL em algumas atividades de prestação de serviços, como:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empregada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação;



Alterações do Simples Nacional 2018

- A Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016 altera a Lei Complementar 123/2006, para ampliar limites, reorganizar e alterar a metodologia de apuração do, imposto devido por optantes pelo Simples Nacional.



SIMPLES NACIONAL TRANSIÇÃO

Como era:

- Teto de **R\$ 3,6 milhões**.

Como ficou:

- Teto de **R\$ 4,8 milhões**;
- ICMS e ISS para empresas com receita bruta superior **a R\$ 3,6 milhões** se dará por meio do regime geral.

Novos Limites p/2018- SN

- Simples Nacional: de R\$ 3,6 milhões/ano para R\$ 4,8 milhões/ano
- Limites máximos do ICMS e do ISS no Simples Nacional permanecem em R\$ 3,6 milhões/ano (sublimite)
- Estados com até 1% do PIB Nacional poderão adotar sublimite de R\$ 1,8 milhão/ano
- MEI: de R\$ 60 mil/ano para R\$ 81 mil/ano

(Arts. 3º, 13-a, 18-A, 19 e 20 da LC 123/2006) Vigência: 2018



Regras de Transição

- A optante em 31/12/2017 que em 2017 faturar entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00 continuará automaticamente incluída no Simples Nacional em 2018, salvo se o contribuinte comunicou a exclusão.
- Apesar de continuar no regime, estará impedida de recolher o ICMS e o ISS no Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 79-E)



Regras de Transição

- Se o faturamento em 2017 ultrapassar em mais de 20% o limite de R\$ 3.600.000, o contribuinte deverá comunicar sua exclusão de forma tempestiva e, desde que não ultrapassasse o valor de R\$ 4.800.000, poderá solicitar novo pedido de opção em janeiro de 2018.
- Se iniciou atividades em 2017 esses limites serão proporcionalizados



Regras de Transição - MEI

- O MEI enquadrado no SIMEI em 31/12/2017 que durante o ano-calendário de 2017 faturou entre R\$ 60.000,01 e R\$ 81.000,00 continuará automaticamente enquadrado no SIMEI a partir de 2018, salvo se ele comunicou o desenquadramento.



Regras de Transição - MEI

- Se o faturamento do MEI em 2017 ultrapassar em mais de 20% o limite de R\$ 60.000, o contribuinte deverá comunicar seu desenquadramento de forma tempestiva (perdendo a condição de MEI em 2017) e, desde que não ultrapassasse o valor de R\$ 81.000 poderá solicitar novo pedido de opção pelo SIMEI em janeiro de 2018.
- No caso de início de atividade em 2017 esses valores serão proporcionalizados



ENQUADRAMENTO

- O prazo para a empresa solicitar o enquadramento é de 30 dias contados do último deferimento da inscrição (municipal ou estadual) desde que não decorridos de 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ.

Ou

- No mês de janeiro de cada ano até o seu último dia útil.



ENQUADRAMENTO

Valores a partir de 01 de janeiro de 2018

- Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, a cada ano-calendário **receitas no mercado interno** até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a partir de 01/01/2018 .

adicionalmente,

- **Receitas** decorrentes da **exportação de mercadorias**, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) a partir de 01/01/2018 .



Vedações ao SIMPLES

- ✓ Tiver como sócia – integrante de seu contrato social – outra pessoa jurídica
- ✓ **Participar do capital social de outra empresa**
- ✓ For remanescente de cisão (divisão de empresas), a menos de 5 anos
- ✓ **For constituída sob a forma de sociedade por ações , cooperativas, exceto de consumo**
- ✓ Tiver sócio domiciliado no exterior
- ✓ **Cujo sócios guardem, cumulativamente, com o contratante dos serviços, relação de personalidade, subordinação e habitualidade**



Vedações ao SIMPLES

- ✓ Tiver como sócio pessoa física, sócia de outra empresa optante do SIMPLES – qualquer que seja a participação - cuja a soma do faturamento de ambas as empresas, ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00 p/ano (a partir 01/10/2018 ;
- ✓ **Tiver como sócio uma pessoa física que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante do SIMPLES, quando o faturamento somado das empresas ultrapassar R\$ 4.800.000,00 p/ano.**
- ✓ O titular ou sócio – não importa a participação – for administrador de outra pessoa jurídica, e a soma do faturamento de ambas as empresas ultrapassar R\$ 4.800.000,00 p/ano.



Vedações ao SIMPLES

- Empresas que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Impedimento ao SN

- Está impedida de aderir ao Simples Nacional a empresa que exercer a atividade:
 - ✓ de produção de bebidas alcoólicas,
 - ✓ derivados do fumo.
- **Foram extintas as demais vedações por atividade.**



DA OPÇÃO PELO SN



1. Por meio da **internet**, sendo irrevogável para todo o ano-calendário;
2. Até o último dia do **mês de janeiro**, com efeito para todo o ano;
3. Poderá **ser cancelado**, caso o pedido ainda não tenha sido deferido;
4. No pedido, prestar informações de que a PJ **não** está enquadrada nas **vedações**;

Resolução do Comitê Gestor n° 94/11.



BAIXA DA OPÇÃO PELO SN



1. Por meio da **internet**, sendo irrevogável para todo o ano-calendário;
2. A qualquer tempo a pedido do contribuinte, com efeito para todo o ano;
3. Por ofício, a pedido do fisco, por: ultrapassagem do limite da receita bruta global estabelecida, por inclusão de CNAE impeditivo, por vedação ao sócio;

Resolução do Comitê Gestor n° 94/11.



REGIME UNIFICADO – regras gerais

Os estados e municípios poderão fixar tetos menores em função da sua participação no produto Interno Bruto (PIB), para o cálculo do ICMS e ISS. Desta forma, os sublimites para o ano-calendário 2018 ficaram assim determinados para os seguintes estados:

- ✓ R\$ 1.800.000: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima
- ✓ R\$ 2.520.000: Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins
- ✓ Os demais adotam R\$ 3.600.000



REGIME UNIFICADO – regras gerais

- **Importante:** Cuidado no cálculo do ICMS e do ISS para as empresas que extrapolarem o limite anterior de R\$ 3.6 milhões. Estes dois impostos serão calculados fora da tabela do simples nacional quando a soma dos últimos 12 meses de faturamento da empresa ficar entre o teto anterior de R\$ 3.6 milhões e o novo limite de R\$ 4.8 milhões.
- As regras do cálculo deverão ser mantidas as regras atuais do ICMS e do ISS para empresas não enquadradas no Simples Nacional, ou seja, se sua empresa tem ou vai ter em 2018 um faturamento dentro da última faixa da tabela, é bom ter muito cuidado e realizar todas as simulações necessárias antes de escolher ser tributado pelas regras do Simples Nacional, pois existe o risco da carga tributária aumentar em relação ao Lucro Presumido ou ao Lucro Real.



REGIME DE CAIXA x REGIME DE COMPETÊNCIA

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo S_N será a receita bruta total mensal auferida (**Regime de Competência**) ou recebida (**Regime de Caixa**)

- O regime de reconhecimento da receita bruta será irretroatável para todo o ano-calendário.
- Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS EMPRESAS (EXCETO MEI)



Necessidade Gerencial



Obrigatoriedade Legal

Art. 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei 10.406/02)

Art. 25, alínea "b", do DL 9295/46, cc art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11, cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC 1.330/11



Obrigatoriedade da Escrituração Contábil

- Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.
- § 1º A isenção de que trata o **caput** deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o [art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.
- § 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Norma Brasileira de Contabilidade

EXIGÊNCIAS LEGAIS PRINCIPAIS NBC 's:

RES. N.º 1.282/10 – Princípios da Contabilidade
TG 1000 – Res. 1.255/09
ITG 2000 – Res. 1.330/11
TG Estrutura Conceitual – Res. 1.374/11
ITG 1000 – Res. 1.418/12
TG 26 – Demonstrações Contábeis – Res. 1.185/09, Res. 1.376/2011
TG 27 – Res.1.177/09 - Imobilizado



DA DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Tratamento favorecido ao Pequeno Empresário – MEI (Art. 970) e a dispensa aludida no parágrafo 2º do artigo 1.179, ambos do código civil. << ÚNICA DISPENSA

***Art. 18-A** O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.



DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Na hipótese de a pessoa jurídica **manter escrituração contábil** e evidenciar lucro no balanço patrimonial lucros superior ao limite acima, poderá distribuí-lo isento do IRRF



Novas Atividades - 2018

✓ Poderão optar pelo Simples Nacional, a partir de 2018, as seguintes atividades de produção:

- micro e pequenas cervejarias
- micro e pequenas vinícolas
 - produtores de licores
- micro e pequenas destilarias

Desde que registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que obedeçam à regulamentação da ANVISA e da RFB quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas (Art. 17, inciso X e § 5º da LC 123/2006) Vigência: 2018



Alterações 2018: Faixas de tributação

Como era:

- 6 tabelas de tributação;
- 20 faixas de receita bruta;
- Tributação sem progressividade, com ressaltos dentro do regime, podendo haver grande elevação da tributação com pequeno crescimento da receita bruta;

Como ficou:

- Diminuição de 6 para 5 tabelas de tributação;
- Diminuição de 20 para 6 faixas;
- Adoção de alíquotas progressivas, nas quais o acréscimo de tributação somente se dá com relação ao valor que ultrapassar a faixa de tributação, nos mesmos moldes do Imposto de Renda Pessoa Física;



Alterações 2018: Faixas de tributação

- ✓ Instituição da Tributação Progressiva, pela qual a empresa optante sofrerá a incidência das alíquotas das faixas superiores apenas sobre o valor que ultrapassar o limite das faixas anteriores

A alíquota agora se tornará progressiva, na medida em que o faturamento da empresa aumenta e não mais fixo por faixas, como era antes. Também será criado um desconto fixo específico por cada faixa de enquadramento, ou seja, a alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores e esse novo desconto.



Alterações 2018: Alíquota Efetiva

Para calcular o valor devido no Simples Nacional, primeiramente será necessário identificar a alíquota efetiva, por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Onde:

RBT12 = receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração
Aliq = alíquota nominal constante nos anexos I a V da Lei Complementar 155
PD = parcela a deduzir constante nos anexos um I a V da Lei Complementar 155



Novas Tabelas

As tabelas foram introduzidas pela Lei Complementar nº 155 de 27/10/2016 e, serão aplicadas a partir de 1º janeiro 2018, para empresas enquadrada o no Simples Nacional.

- Anexo I do Simples Nacional – Comércio

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00



Novas Tabelas

• Anexo I do Simples Nacional – Comércio

Exemplo:

- Uma empresa com Receita Bruta nos 12 meses anteriores ao período de apuração de R\$200.000,00 e cuja receita em Janeiro de 2018 foi de R\$20.000,00:

- Alíquota nominal da nova tabela: 7,30%
- Parcela a deduzir: R\$ 5.940,00

Cálculos:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

$$\frac{(200.000,00 \times 7,30\%) - 5.940,00}{200.000,00} = \frac{14.600 - 5.940}{200.000} = 0,0433 \text{ ou } 4,33\%$$

$$\text{Alíquota efetiva} = 8.660,00/200.000,00 = 4,33\%$$

$$\text{Aplicando à Receita de Janeiro} = R\$20.000,00 \times 4,33\% = R\$866,00$$

Valor a pagar em janeiro/2018: R\$866,00

Comparando com o cálculo em 2017:

- R\$200.000,00 de receita acumulada:
- Alíquota de 5,47%
- Faturamento de R\$20.000,00
- Valor a pagar: R\$20.000,00 * 5,47% = R\$1.094,00



Novas Tabelas

• Anexo I do Simples Nacional – Comércio

- Dentro da LC 155/16 tem-se a repartição dos tributos. Em termos práticos ela representa a composição de cada imposto dentro do DAS.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa = 4%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa = 7,3%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa = 9,50%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa = 10,70%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa = 14,30%	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa = 19,00%	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Importante: caso a empresa for de algum anexo de serviço, a sua alíquota máxima de ISS será sempre de 5%, então se na repartição de tributos o valor do ISS representar mais que 5% da alíquota efetiva total, essa deverá ser limitada a 5%, e a diferença é separada entre as demais alíquotas dos impostos.



Novas Tabelas

As tabelas foram introduzidas pela Lei Complementar nº 155 de 27/10/2016 e, serão aplicadas a partir de 1º janeiro 2018, para empresas enquadrada no Simples Nacional.

• Anexo II do Simples Nacional – Indústria

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,80%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,70%	R\$ 85.000,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,00%	R\$ 720.000,00



Novas Tabelas

• Anexo III do Simples Nacional – Serviços

Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	6,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00



Novas Tabelas

• Anexo IV do Simples Nacional – Serviços

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00



Novas Tabelas

• Anexo V do Simples Nacional – Serviços

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	15,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18,0%	R\$4.500,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00



A partir de 2018, quanto **maior** for a **folha de pagamento** da empresa prestadora de serviço, menor será a alíquota.

Quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta, for:

> ou = 28%Anexo III
< 28%Anexo V

Atenção: Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore.

DE SORGIFE

Alíquota variando conforme a folha de pagamento

- O valor da alíquota poderá variar de acordo com a razão entre a folha de pagamento e a receita bruta da empresa. O interesse do governo é privilegiar com alíquotas menores as empresas que tem uma maior quantidade de funcionários registrados.
- Por exemplo, uma empresa tributada pelo novo Anexo V – que possui maior carga tributária – poderá passar a ser tributada pelo novo Anexo III (menor carga tributária), caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta seja igual ou superior à 28%.



DE SORGIFE

Alterações de anexo por atividades

Anexo III

Atividades do Anexo VI que passam a ser tributadas na forma do Anexo III

- Arquitetura;
- Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- Odontologia;
- Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.



DE SORGIFE

Alterações de anexo por atividades

Anexo III

Atividades do Anexo V que passam a ser tributadas na forma do Anexo III

- Administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Empresas montadoras de estandes para feiras;
- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- Serviços de prótese em geral.

Todas essas as atividades serão tributadas na forma do Anexo V quando a folha de salário for inferior a 28% da receita bruta. (Fator "r")

- Obs. A atividade de fisioterapia continua no Anexo III, porém está sujeita à tributação no Anexo V quando a folha de salário for inferior a 28%.



DE SORGIFE

Alterações de anexo por atividades

Anexo III

Atividades do Anexo VI que passam a ser tributadas no Anexo V

- > Medicina veterinária;
- > Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- > Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- > Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- > Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- > Perícia, leilão e avaliação;
- > Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- > Jornalismo e publicidade;
- > Agenciamento, exceto de mão de obra;
- > Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

Todas essas atividades serão tributadas na forma do Anexo III quando a folha de salários for igual ou superior a 28% da receita bruta dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração. (Fator "r")



DE SORGIFE

Alterações de anexo por atividades – Fator "r"

A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS.

✓ Quando o fator "r" for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006

✓ Quando o fator "r" inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006 (§§ 5º-J e 5º-M do art. 18 da LC 123/2006) Vigência: 2018



DE SORGIFE



SALÃO DE BELEZA

Como Era

- Valores repassados a profissional de beleza contratado por meio de parceria integravam a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação.
- Modelo tradicional de parceria gerava insegurança jurídica.

Como Ficou

- Valores repassados a profissional de beleza contratado por meio de parceria não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação.
- Empresa contratante deve fazer retenção e recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.



Salão de Beleza

Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592/2012 (salões de beleza), contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado, devendo o profissional parceiro estar inscrito no CNPJ.

Quanto à retenção, deverão ser seguidas as normas da RFB (quanto aos tributos federais) e dos Municípios (quanto ao ISS).

(§ 1º-A do art. 13 da LC 123/2006) Vigência: 2018



Salão de Beleza

A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional parceiro deverá ser tributada na forma do:

- ✓ Anexo III, quanto aos serviços e produtos neles empregados; e
- ✓ Anexo I, quanto aos produtos e mercadorias comercializados
- ✓ Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.
- ✓ O salão-parceiro deverá emitir ao consumidor documento fiscal unificado relativo às receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional parceiro, bem como o CNPJ deste. (normatização complementar dos Municípios)




INVESTIDOR-ANJO

Como era:

- Pequena empresa **não podia** se beneficiar do **Simples Nacional** se recebesse **investimentos de anjo**;
- Investidor tinha **risco de responsabilização** perante **credores e empregados** como se fosse sócio.

Como ficou:

- Proteção** da figura do **investidor-anjo** para incentivar as atividades de **inovação e investimentos produtivos**;
- Poderão **investir capital** em empresas sem serem responsabilizados como sócios.




INVESTIDOR-ANJO

- Não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerencia ou voto na administração da empresa.
- Não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive recuperação judicial.
- Será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.
- Os valores do Capital aportado não serão considerados receitas da empresa.
- Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não podendo ser superior a 50% dos lucros da empresa.



INVESTIDOR-ANJO

- Não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerencia ou voto na administração da empresa.
- Não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive recuperação judicial.
- Será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.
- Os valores do Capital aportado não serão considerados receitas da empresa.
- Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não podendo ser superior a 50% dos lucros da empresa.

DO RECOLHIMENTO

- Desde a competência 1/2012, o aplicativo de cálculo – PGDAS, passou a ter caráter declaratório e representará confissão de dívida. Os valores declarados e não pagos poderão ser inscritos em dívida ativa.



DO RECOLHIMENTO

- O DAS conterà:
 - ✓ o perfil da arrecadação, assim considerado a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado
 - ✓ Esse perfil, quando não disponível no DAS, deverão constar do respectivo extrato emitido no Portal do Simples Nacional.

(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 25)



MEI - RURAL

- Poderá inscrever-se também como MEI “o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural”, que não perderá a condição de segurado especial.
- A regulamentação dessas inscrições está a cargo do CGSIM

(art. 18-A e 18-E da LC 123/2006) Vigência: 2018



MEI – incidência e destinação

A definição da parcela a ser paga a título de ICMS e/ou de ISS e sua destinação serão determinadas de acordo com os dados registrados no CNPJ, observando-se:

- ✓ os códigos CNAE e o endereço da empresa constantes do CNPJ na primeira geração do DAS relativo ao mês de início do enquadramento no SIMEI ou ao primeiro mês de cada ano-calendário.

(art. 18-A e 18-E da LC 123/2006) Vigência: 2018



Auto regularização

- Fica permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas à ME ou EPP, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.
- Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à auto-regularização, que não constituirá início de procedimento fiscal.

(art. 34 da LC 123/2006) Vigência: 2018



DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF

- O art. 1º da IN RFB nº. 765/2007 dispensou a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional.
- As retenções na fonte prevista nos artigos 647 e seguintes do RIR/99, estarão dispensadas quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional.
- Nesse caso, deve o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.



DISPENSA DE RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL

- Não será exigidas retenção da CSLL, PIS E COFINS, na hipótese de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Para efeito de comprovação, a PJ optante pelo Simples deverá apresentar, à pessoa jurídica que efetuar a retenção, declaração, na forma no Anexo I da IN 459/04



CRÉDITO DE ICMS

- As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, terão direito ao crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à **comercialização** ou à **industrialização** e observado, como limite, o **ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional** em relação a essas aquisições.



CRÉDITO DE ICMS

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir documento fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da LC nº 123/2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico a expressão:

- “ PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123”.



CRÉDITO DE ICMS

1. ICMS nas compras - equalização da carga tributária e diferencial de alíquota

- Empresas optantes do SIMPLES, ao adquirirem produtos de outras Unidades da Federação, estão sujeitas a recolhimento complementar.



CRÉDITO DE ICMS

2. ICMS nas compras - não aproveitamento de crédito
 - Empresas optantes do SIMPLES não tomam créditos de ICMS, mesmo que destacados na nota fiscal de seus fornecedores
3. ICMS nas vendas transferência parcial de créditos
 - As empresas optantes do SIMPLES não transferem créditos de ICMS integrais. Somente transferem créditos no percentual que consta da tabela do SIMPLES, correspondente.



CRÉDITO DE PIS e COFINS

5. PIS e COFINS nas vendas - transferência total de créditos.

- Empresas optantes do Lucro Real, ao adquirirem produtos de empresas optantes do SIMPLES, poderão se creditar – quando de direito – de 1,65% e de 7,6% a título de PIS e COFINS não cumulativos



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal **declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS**, até o último dia útil do mês de março



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As microempresas e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam ainda obrigadas a:

I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II – **manter em boa ordem e guarde os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devido o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 da Lei Complementar 123/06 enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescrita eventuais ações que lhes sejam pertinentes.**

III – Elaborar e manter a contabilidade na forma estabelecida pelas resoluções do CFC, podendo optar pela ITG 1000.



Multas

A Receita Federal, por meio do ADE Codac nº 3/2014, instituiu o código de receita 4406, para efeito do recolhimento de multa por atraso na entrega do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - (PGDAS-D).

Valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo reduzida a 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea.

I. DADOS DA DECLARAÇÃO					
Empresa	Período de Apuração	Nº de Meses em Atraso em Fração de Anos	Período Final de Entrega	Data de Entrega	Valor da Multa (R\$)
2014	2014	03	31/03/2015	28/03/2014	50,00

II. DEMONSTRATIVO DO CÉDULO FUNDAMENTO		Valor (R\$)
(A) Base de Cálculo de Multa por Atraso em Entrega de Declaração		85 0,00
(B) Percentual Aplicável (2% a 10 vezes do Valor de Atraso, limitado a 20%)		20%
(C) Valor de Cálculo de Multa por Atraso em Entrega de Declaração (A x B)		85 00,00
(D) Valor de Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea de Declaração (10% de C)		85 20,00
(E) Valor de Multa Mínima		85 20,00
(F) Valor de Multa por Atraso em Entrega de Declaração (valor entre D e E)		85 20,00

III. DETERMINAÇÃO DOS FATORES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 7.499
 O Conselho de Contribuintes do Simples Nacional atua de pleno direito na aplicação, revisão e atualização do modelo de 2% (dois por cento) no caso de atraso na entrega do programa (da data que ocorre até a sua entrega) e o aumento das bases geradoras, incidência sobre o aumento dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Documento (PGDAS-D), desde que contemplados pelo modelo em 10% (dez por cento) em virtude da entrega espontânea de Declaração, enquadrado o percentual máximo de 10% (dois por cento) e o valor máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais).



DTE - Domicílio Tributário Eletrônico

A **Resolução nº 127 CGSN**, institui a **obrigatoriedade do Domicílio Tributário Eletrônico a todos os optantes pelo Simples Nacional, independente de faturamento, porte, atividade ou estado e município em que esteja constituída.**

O cadastro deverá ser feito **até o dia 15 de junho de 2016**, através do certificado digital ou código de acesso. A partir do cadastro as notificações eletrônicas deverão ocorrer exclusivamente pelo portal. É importantíssimo que o contribuinte armazene a data em que efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação que receber, este será o termo inicial, isto é, o dia em que a comunicação será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive contagem de prazo.

Estão dispensados Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional, DTE-SN, ao Microempreendedor Individual, MEI.



DeSTDA

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

Instituída pelo ajuste Sinief 12/2105, trata-se de declaração a ser prestada pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando responsável pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária, antecipação e diferencial de alíquotas. Estão desobrigados o Microempreendedor individual.



DeSTDA

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

A **Declaração** deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração. Em caso de omissão cada ente federativo publicará legislação.



DIFAL x Empresas Simples Nacional

DIFAL – Diferencial de Alíquota

O Convenio ICMS 93, na sua cláusula 9ª trata do comércio eletrônico e incluiu a obrigatoriedade as micros e pequenas empresas optantes do Simples Nacional.

Atendendo de forma liminar o STJ suspendeu a obrigatoriedade por entender que não podia ser instituída por um convenio interestadual para as empresas do Simples.



MUITO OBRIGADO !!!!!

Angela Andrade Dantas Mendonça

presidencia@crcse.org.br

